

EXM^a SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 41^a VARA CÍ-
VEL DA CAPITAL - RJ

PROCESSO: 0276638-73.2009.8.19.0001

AUTORA: CARLOS CESAR SILVA COSTA

RÉU: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER

JOSÉ CLAUDIUS AUGUSTUS MONIZ DE ARAGÃO AFFONSO FERREIRA, perito honradamente nomeado nos autos da ação em epígrafe, tendo concluído o seu LAUDO PERICIAL, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que se segue:

1 - Juntada do Laudo Pericial aos autos a fim de que produza os efeitos de direito;

2 - Expedição do Mandado de Pagamento relativo aos seus honorários, com os devidos acréscimos legais, conforme depósito de fl. 556.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 2019.

José Claudius Augustus Moniz de Aragão Affonso Ferreira
- Perito do Juízo -

PROCESSO: 0276638-73.2009.8.19.0001
AUTORA: CARLOS CESAR SILVA COSTA
RÉU: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

1.0 - Introdução

1.1 - Princípios e Ressalvas

O Laudo Pericial obedeceu criteriosamente aos seguintes princípios fundamentais:

- O Perito não tem nenhuma inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo, que foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional;
- O Laudo Pericial observará as normas profissionais do Perito, NBC PP 01 e da Perícia NBC TP 01, ambas de 27/02/2015;
- Os honorários profissionais do Perito não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste laudo.

2.0 - Objeto da Perícia

Calcular os valores inerentes aos expurgos dos planos econômicos, determinados em Sentença de 18/10/2011 e Acórdão de 27/09/2012.

Transcrevemos em parte a Sentença de 18/10/2011, fls. 137/158:

"ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Entidade de Previdência Complementar, ora demandada, ao pagamento das diferenças dos índices inflacionários dos Planos Collor I – março/90 (84,32), abril/90 (44,80%), maio/90(7,87) e julho/90(12,92%), e Collor II – fevereiro/91(21,78%), abatendo-se, naturalmente, os percentuais eventualmente já lançados Pela Entidade de previdência complementar. As importâncias serão atualizadas monetariamente na forma da lei, acrescida de juros remuneratórios de 6% ao ano a partir dos meses em que gerada a correção monetária, além de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde então até a entrada em vigor do atual Código Civil, onde os referidos juros passarão a incidir à base de 1% ao mês, sem prejuízo dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, apurados em liquidação de sentença por arbitramento. As custas e honorários advocatícios serão compensados, nos moldes do art. 21, caput do Código de Processo Civil. PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO em relação aos pleitos dos Planos Bresser e Verão, na forma do artigo 269, IV do Código de Processo Civil."

Transcrevemos em parte o Acórdão de 27/09/2012, fls. 206/213:

"Por tais fundamentos, dá-se provimento ao recurso do autor, na forma do art. 557, caput e § 1º-A, do CPC, para afastar a prescrição pronunciada na sentença em relação aos pleitos dos Planos Bresser e Verão. Com relação à irresignação recursal do réu, dou parcial provimento no recurso, com fundamento no artigo 557, § 1º- A, do CPC, reformando-se a r. sentença, tão somente, para determinar que a atualização monetária deve incidir a partir da ocorrência da mora por parte do réu, ou seja, desde a data em que deveria ter sido creditada, bem como a incidência dos juros de mora desde a citação."

Por derradeiro, em razão da modificação imposta neste julgado, impõe-se o afastamento da sucumbência recíproca, para condenar a ré ao pagamento das despesas processuais e honorárias advocatícias, que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do Art.20, do CPC."

3.0 - Dos Cálculos

Conforme as determinações da Sentença e do Acórdão, apresentamos os percentuais utilizados em nossos cálculos:

Planos	Sentença e Acórdão	Praticado pelo Réu	Diferenças
jun/87	26,06%	18,02%	6,81%
jan/89	42,72%	0,00%	42,72%
mar/90	84,32%	41,28%	30,46%
abr/90	44,80%	0,00%	44,80%
mai/90	7,87%	5,38%	2,36%
jul/90	12,92%	10,79%	1,92%
fev/91	21,87%	7,00%	13,90%

Para a realização dos cálculos, solicitamos ao Assistente Técnico da Ré, os valores aos saldos das contas das contribuições do Participante e da Patrocinadora, conforme anexos.

Tal solicitação se deve ao fato de que a aplicação dos expurgos serem aplicadas conforme as decisões, incidirão somente sobre as contribuições do Participante e, a necessidade do conhecimento dos saldos das cotas de ambas as partes.

Os saldos das cotas de ambas as partes na data do resgate são as seguintes, conforme o plano do Autor, sendo que consideramos as cotas patrimoniais e as cotas denominadas de Retorno Garantido.

Cotas	Quantidade de Cotas	Valor Cota no Resgate	Valor	% sobre Saldo	Valor Pago
Patrimoniais - Contribuição de Participante:	1.247,26	2,44903539	R\$3.054,58	100%	R\$3.054,58
Patrimoniais - Contribuição da Patrocinadora:	415,78	2,44903539	R\$1.018,26	35%	R\$356,39
Retorno Garantido - Contribuição de Participante:	3.377,30	2,56832454	R\$8.674,00	100%	R\$8.674,00
Retorno Garantido - Contribuição da Patrocinadora:	12.357,92	2,56832454	R\$31.739,15	50%	R\$15.869,57
Totais	17.398,26				R\$27.954,55

Conforme o documento de fl. 17, "Extrato de Opção", o desligamento do Autor se deu em 31/12/2007 e, constatamos em fl. 61 o "Demonstrativo de Pagamento", onde consta o pagamento do resgate da reserva de poupança no valor de R\$ 27.954,54 em 20/02/2008.

Desta forma, calculamos as quantidades de cotas relativos aos expurgos, relativos aos valores de contribuição do Participante (Retorno Garantido), sendo encontrado o total de 6.054,44 cotas, conforme a seguir:

Mês/Ano	Valor Contribuição	Valor da Cota	Quantidade de Cotas	Cotas Acumuladas	Varição %	Saldo Acumulado de Cotas
jan/82	446,62	1453,9600	0,3072	0,307175	5,2001%	446,62
fev/82	930,16	1526,6600	0,6093	0,916453	5,0001%	1.399,11
mar/82	942,86	1602,9900	0,5882	1,504641	4,9998%	2.411,92
abr/82	893,24	1683,1400	0,5307	2,035340	5,0000%	3.425,76
mai/82	658,74	1775,7100	0,3710	2,406312	5,4998%	4.272,91
jun/82	658,81	1873,3700	0,3517	2,757983	5,4998%	5.166,72
jul/82	658,81	1976,4100	0,3333	3,091320	5,5002%	6.109,72
ago/82	658,81	2094,9900	0,3145	3,405789	5,9998%	7.135,09
set/82	658,81	2241,6400	0,2939	3,699686	7,0000%	8.293,36
out/82	961,75	2398,5500	0,4010	4,100657	6,9998%	9.835,63
nov/82	961,75	2566,4500	0,3747	4,475397	7,0001%	11.485,88
dez/82	1.266,50	2733,2700	0,4634	4,938761	6,5000%	13.498,97
jan/83	1.301,03	2910,9300	0,4469	5,385708	6,4999%	15.677,42
fev/83	961,75	3085,5900	0,3117	5,697398	6,0001%	17.579,84
mar/83	961,75	3292,3200	0,2921	5,989518	6,6999%	19.719,41
abr/83	961,75	3588,6300	0,2680	6,257517	9,0000%	22.455,91
mai/83	1.418,60	3911,6100	0,3627	6,620181	9,0001%	25.895,57
jun/83	1.418,60	4224,5400	0,3358	6,955981	8,0000%	29.385,82

jul/83	1.418,60	4554,0500	0,3115	7,267484	7,7999%	33.096,48
ago/83	1.418,60	4963,9100	0,2858	7,553266	8,9999%	37.493,73
set/83	1.418,59	5385,8400	0,2634	7,816659	8,5000%	42.099,27
out/83	2.837,20	5897,4900	0,4811	8,297745	9,4999%	48.935,87
nov/83	2.329,36	6469,5500	0,3600	8,657795	9,7001%	56.012,04
dez/83	3.308,00	7012,9900	0,4717	9,129491	8,4000%	64.025,03
jan/84	2.251,71	7545,9800	0,2984	9,427889	7,6000%	71.142,66
fev/84	2.329,36	8285,4900	0,2811	9,709027	9,8001%	80.444,04
mar/84	2.329,36	9304,6100	0,2503	9,959371	12,3001%	92.668,07
abr/84	2.329,36	10235,0700	0,2276	10,186957	10,0000%	104.264,22
mai/84	3.962,22	11145,9900	0,3555	10,542441	8,9000%	117.505,95
jun/84	3.962,22	12137,9800	0,3264	10,868873	8,9000%	131.926,16
jul/84	3.962,22	13254,6700	0,2989	11,167803	9,2000%	148.025,54
ago/84	4.181,00	14619,9000	0,2860	11,453783	10,3000%	167.453,16
set/84	4.072,00	16169,6100	0,2518	11,705614	10,6000%	189.275,21
out/84	4.072,00	17867,4200	0,2279	11,933514	10,5000%	213.221,11
nov/84	9.878,00	20118,7100	0,4910	12,424500	12,6000%	249.964,92
dez/84	9.878,00	22110,4600	0,4468	12,871257	9,9000%	284.589,41
jan/85	0,00	24432,0600	0,0000	12,871257	10,5000%	314.471,32
fev/85	13.950,00	27510,5000	0,5071	13,378336	12,6000%	368.044,72
mar/85	6.975,00	30316,5700	0,2301	13,608408	10,2000%	412.560,26
abr/85	6.975,00	34166,7700	0,2041	13,812554	12,7000%	471.930,36
mai/85	16.486,80	38208,4600	0,4315	14,244050	11,8293%	544.243,22
jun/85	15.911,28	42031,5600	0,3786	14,622606	10,0059%	614.610,93
jul/85	15.952,00	45901,9100	0,3475	14,970129	9,2082%	687.157,53
ago/85	15.911,00	49396,8800	0,3221	15,292235	7,6140%	755.388,68
set/85	17.048,24	53437,4000	0,3190	15,611267	8,1797%	834.225,50
out/85	15.911,28	58300,2000	0,2729	15,884187	9,1000%	926.051,25
nov/85	27.097,00	63547,2200	0,4264	16,310594	9,0000%	1.036.492,90
dez/85	36.736,00	70613,6700	0,5202	16,830833	11,1200%	1.188.486,89
jan/86	35.708,00	80047,6600	0,4461	17,276917	13,3600%	1.382.976,80
fev/86	28.742,56	93039,3900	0,3089	17,585846	16,2300%	1.636.176,41
mar/86	35,81	106,4000	0,3366	17,922406	14,3602%	1.906,94
abr/86	35,81	106,4000	0,3366	18,258967	0,0000%	1.942,75
mai/86	35,81	106,4000	0,3366	18,595527	0,0000%	1.978,56
jun/86	39,61	106,4000	0,3723	18,967801	0,0000%	2.018,17
jul/86	34,19	106,4000	0,3213	19,289136	0,0000%	2.052,36
ago/86	35,81	106,4000	0,3366	19,625696	0,0000%	2.088,17
set/86	38,20	106,4000	0,3590	19,984718	0,0000%	2.126,37
out/86	37,86	106,4000	0,3558	20,340545	0,0000%	2.164,23
nov/86	71,62	106,4000	0,6731	21,013666	0,0000%	2.235,85
dez/86	44,62	106,4000	0,4194	21,433027	0,0000%	2.280,47
jan/87	51,66	106,4000	0,4855	21,918553	0,0000%	2.332,13
fev/87	68,82	106,4000	0,6468	22,565358	0,0000%	2.400,95
mar/87	70,78	181,6100	0,3897	22,955094	70,6861%	4.168,87
abr/87	90,55	207,9700	0,4354	23,390493	14,5146%	4.864,52
mai/87	149,01	251,5600	0,5923	23,982837	20,9598%	6.033,12
jun/87	207,21	310,5300	0,6673	24,650115	23,4417%	7.654,60
jul/87	253,79	391,4541	0,6483	25,298442	26,0600%	9.903,18
ago/87	221,35	403,3957	0,5487	25,847159	3,0506%	10.426,63
set/87	238,66	429,0518	0,5562	26,403408	6,3600%	11.328,43
out/87	182,17	453,4263	0,4018	26,805172	5,6810%	12.154,17
nov/87	263,91	495,0508	0,5331	27,338268	9,1800%	13.533,83
dez/87	518,85	558,6144	0,9288	28,267084	12,8398%	15.790,40
jan/88	292,15	637,6016	0,4582	28,725286	14,1398%	18.315,29
fev/88	324,54	742,8752	0,4369	29,162156	16,5109%	21.663,84
mar/88	420,72	876,3044	0,4801	29,642263	17,9612%	25.975,64
abr/88	496,45	1016,6015	0,4883	30,130606	16,0101%	30.630,82
mai/88	752,40	1212,6009	0,6205	30,751090	19,2799%	37.288,80
jun/88	1.527,76	1428,2003	1,0697	31,820800	17,7799%	45.446,48
jul/88	1.326,75	1707,1283	0,7772	32,597983	19,5300%	55.648,94
ago/88	1.563,12	2117,5202	0,7382	33,336167	24,0399%	70.590,01
set/88	905,68	2554,9994	0,3545	33,690641	20,6600%	86.079,57

Claudius Moniz de Aragão
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e PERÍCIA CONTÁBIL

out/88	1.163,31	3168,4509	0,3672	34,057795	24,0098%	107.910,45
nov/88	4.010,46	4031,8524	0,9947	35,052489	27,2500%	141.326,46
dez/88	3.001,02	5117,2300	0,5865	35,638943	26,9201%	182.372,67
jan/89	3,50	6,5905	0,5311	36,170012	28,7901%	238,38
fev/89	3,46	9,4059	0,3679	36,537864	42,7200%	343,67
mar/89	3,54	9,7446	0,3633	36,901144	3,6000%	359,59
abr/89	4,21	10,3381	0,4072	37,308377	6,0907%	385,70
mai/89	6,52	11,0934	0,5877	37,896116	7,3060%	420,40
jun/89	6,52	12,1957	0,5346	38,430729	9,9373%	468,69
jul/89	6,52	15,2235	0,4283	38,859014	24,8265%	591,57
ago/89	19,23	19,6039	0,9809	39,839943	28,7736%	781,02
set/89	21,72	25,3546	0,8566	40,696591	29,3350%	1.031,85
out/89	29,13	34,4699	0,8451	41,541675	35,9512%	1.431,94
nov/89	41,97	47,4379	0,8847	42,426411	37,6211%	2.012,62
dez/89	127,32	67,0869	1,8978	44,324247	41,4205%	2.973,58
jan/90	223,68	103,0120	2,1714	46,495646	53,5500%	4.789,61
fev/90	343,88	160,8114	2,1384	48,634051	56,1095%	7.820,91
mar/90	595,78	277,8505	2,1442	50,778298	72,7803%	14.108,77
abr/90	603,62	512,1340	1,1786	51,956935	84,3200%	26.608,91
mai/90	603,62	741,5700	0,8140	52,770910	44,8000%	39.133,32
jun/90	604,90	799,9316	0,7562	53,527100	7,8700%	42.818,02
jul/90	596,33	876,8048	0,6801	54,207217	9,6100%	47.529,15
ago/90	645,46	990,0880	0,6519	54,859139	12,9200%	54.315,37
set/90	874,84	1094,8403	0,7991	55,658196	10,5801%	60.936,83
out/90	598,42	1235,5272	0,4843	56,142540	12,8500%	69.365,64
nov/90	1.665,70	1404,9168	1,1856	57,328162	13,7099%	80.541,30
dez/90	866,23	1638,6948	0,5286	57,856772	16,6400%	94.809,59
jan/91	1.041,92	1956,4374	0,5326	58,389332	19,3900%	114.235,07
fev/91	1.426,19	2351,8341	0,6064	58,995748	20,2100%	138.748,21
mar/91	1.421,72	2866,1802	0,4960	59,491781	21,8700%	170.514,17
abr/91	1.369,65	3109,8056	0,4404	59,932210	8,5000%	186.377,52
mai/91	2.276,41	3387,5112	0,6720	60,604211	8,9300%	205.297,44
jun/91	1.887,17	3692,0484	0,5111	61,115355	8,9900%	225.640,85
jul/91	2.502,49	4039,1010	0,6196	61,734921	9,4000%	249.353,58
ago/91	4.221,53	4445,0306	0,9497	62,684640	10,0500%	278.635,15
set/91	3.198,31	4976,2118	0,6427	63,327360	11,9500%	315.130,36
out/91	2.868,19	5811,2202	0,4936	63,820921	16,7800%	370.877,42
nov/91	4.270,28	6960,0984	0,6135	64,434458	19,7700%	448.470,17
dez/91	5.956,61	9084,3204	0,6557	65,090161	30,5200%	591.299,87
jan/92	7.507,68	11666,0843	0,6435	65,733708	28,4200%	766.854,98
fev/92	7.670,57	14638,6025	0,5240	66,257704	25,4800%	969.920,20
mar/92	9.677,71	18387,5486	0,5263	66,784023	25,6100%	1.227.994,47
abr/92	10.937,46	22850,2067	0,4787	67,262682	24,2700%	1.536.966,18
mai/92	20.440,57	27667,0303	0,7388	68,001488	21,0800%	1.881.399,23
jun/92	22.024,42	33147,8690	0,6644	68,665917	19,8100%	2.276.128,83
jul/92	22.740,16	40125,4954	0,5667	69,232643	21,0500%	2.777.994,11
ago/92	33.445,36	49631,2252	0,6739	69,906521	23,6900%	3.469.546,28
set/92	52.803,12	61155,5957	0,8634	70,769943	23,2200%	4.327.978,04
out/92	67.686,51	76676,8859	0,8827	71,652693	25,3800%	5.494.105,38
nov/92	143.862,31	95899,7812	1,5001	73,152825	25,0700%	7.015.339,91
dez/92	70.599,32	118234,8403	0,5971	73,749936	23,2900%	8.719.811,89
jan/93	124.879,54	148479,3124	0,8411	74,590993	25,5800%	11.075.219,31
fev/93	123.477,18	191196,8106	0,6458	75,236805	28,7700%	14.385.037,09
mar/93	170.140,68	238594,4999	0,7131	75,949900	24,7900%	18.121.228,47
abr/93	161.848,12	304398,8630	0,5317	76,481598	27,5800%	23.280.911,40
mai/93	404.219,86	390756,8204	1,0345	77,516052	28,3700%	30.289.925,82
jun/93	592.040,44	495401,4969	1,1951	78,711123	26,7800%	38.993.608,40
jul/93	819.380,00	645854,9316	1,2687	79,979798	30,3700%	51.655.347,27
ago/93	882,89	846,1345	1,0434	81,023238	31,0100%	68.556,56
set/93	1.161,33	1128,2358	1,0293	82,052570	33,3400%	92.574,65
out/93	2.114,63	1530,2262	1,3819	83,434477	35,6300%	127.673,62
nov/93	2.963,87	2052,3394	1,4441	84,878619	34,1200%	174.199,74
dez/93	3.671,51	2791,1816	1,3154	86,194016	36,0000%	240.583,15

Claudius Moniz de Aragão
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e PERÍCIA CONTÁBIL

jan/94	6.329,49	3844,2944	1,6465	87,840479	37,7300%	337.684,66
fev/94	7.842,97	5432,7569	1,4436	749,125769	41,3200%	4.069.818,16
mar/94	52,69	2,4762	21,2788	770,404560	25,3411%	1.907,66
abr/94	15,55	2,4762	6,2798	776,684409	0,0000%	1.923,21
mai/94	12,81	2,4762	5,1733	781,857711	0,0000%	1.936,02
jun/94	9,39	2,4762	3,7921	785,649851	0,0000%	1.945,41
jul/94	13,77	2,6267	5,2423	790,892119	6,0800%	2.077,46
ago/94	13,44	2,7701	4,8517	795,743850	5,4600%	2.204,33
set/94	14,04	2,8120	4,9929	800,736783	1,5100%	2.251,65
out/94	16,32	2,8643	5,6978	806,434556	1,8600%	2.309,85
nov/94	11,52	2,9579	3,8946	810,329160	3,2700%	2.396,90
dez/94	21,02	3,0227	6,9540	817,283167	2,1900%	2.470,42
jan/95	11,85	3,0732	3,8559	821,139086	1,6700%	2.523,52
fev/95	11,65	3,1036	3,7537	824,892765	0,9900%	2.560,16
mar/95	17,43	3,1474	5,5379	830,430700	1,4100%	2.613,68
abr/95	17,88	3,2078	5,5739	836,004591	1,9200%	2.681,75
mai/95	20,42	3,2903	6,2062	842,210800	2,5700%	2.771,09
jun/95	22,42	3,3501	6,6923	848,903066	1,8200%	2.843,94
jul/95	18,83	3,4325	5,4857	854,388785	2,4600%	2.932,73
ago/95	18,38	3,4676	5,3006	859,689340	1,0200%	2.981,03
set/95	20,03	3,5081	5,7096	865,398931	1,1700%	3.035,93
out/95	21,95	3,5572	6,1705	871,569436	1,4000%	3.100,39
nov/95	33,67	3,6110	9,3244	880,893826	1,5100%	3.180,87
dez/95	18,99	3,6705	5,1736	886,067450	1,6500%	3.252,35
jan/96	16,85	3,7241	4,5245	890,591996	1,4600%	3.316,68
fev/96	15,23	3,7506	4,0607	894,652710	0,7100%	3.355,46
mar/96	18,01	3,7614	4,7880	899,440758	0,2900%	3.383,20
abr/96	18,68	3,7964	4,9204	904,361170	0,9300%	3.433,34
mai/96	14,36	3,8450	3,7347	908,095867	1,2800%	3.491,65
jun/96	19,48	3,8962	4,9998	913,095657	1,3300%	3.557,57
jul/96	17,59	3,9429	4,4612	917,556821	1,2000%	3.617,85
ago/96	20,93	3,9626	5,2818	922,838664	0,5000%	3.656,87
set/96	19,71	3,9634	4,9730	927,811636	0,0200%	3.677,31
out/96	26,16	3,9785	6,5754	934,387002	0,3800%	3.717,45
nov/96	24,97	3,9920	6,2550	940,641993	0,3400%	3.755,05
dez/96	26,43	4,0052	6,5989	947,240938	0,3300%	3.793,88
jan/97	22,32	4,0376	5,5280	952,768936	0,8100%	3.846,93
fev/97	23,09	4,0558	5,6931	958,462021	0,4500%	3.887,33
mar/97	24,47	4,0834	5,9926	964,454610	0,6800%	3.938,23
abr/97	25,13	4,1079	6,1175	970,572126	0,6000%	3.986,99
mai/97	51,42	4,1124	12,5037	983,075786	0,1100%	4.042,80
jun/97	19,04	4,1268	4,6138	987,689543	0,3500%	4.075,99
jul/97	16,46	4,1342	3,9814	991,670949	0,1800%	4.099,78
ago/97	25,54	4,1330	6,1796	997,850514	-0,0300%	4.124,09
set/97	25,69	4,1371	6,2096	1004,060163	0,1000%	4.153,91
out/97	30,80	4,1491	7,4233	1011,483446	0,2900%	4.196,75
nov/97	43,87	4,1553	10,5575	1022,040968	0,1500%	4.246,92
dez/97	29,36	4,1790	7,0256	1029,066544	0,5700%	4.300,49
jan/98	51,95	4,2145	12,3264	1041,392924	0,8500%	4.388,99
fev/98	79,74	4,2373	18,8186	1060,211526	0,5400%	4.492,43
mar/98	24,18	4,2581	5,6786	1065,890169	0,4900%	4.538,62
abr/98	17,36	4,2772	4,0587	1069,948879	0,4500%	4.576,41
mai/98	31,77	4,3080	7,3746	1077,323502	0,7200%	4.641,13
jun/98	28,36	4,3145	6,5732	1083,896718	0,1500%	4.676,45
jul/98	31,17	4,3024	7,2448	1091,141514	-0,2800%	4.694,53
ago/98	34,68	4,2813	8,1003	1099,241826	-0,4900%	4.706,20
set/98	43,20	4,2680	10,1217	1109,363558	-0,3100%	4.734,81
out/98	39,09	4,2727	9,1487	1118,512255	0,1100%	4.779,11
nov/98	49,63	4,2650	11,6364	1130,148700	-0,1800%	4.820,14
dez/98	38,01	4,2830	8,8747	1139,023400	0,4200%	4.878,39
jan/99	26,08	4,3108	6,0499	1145,073320	0,6500%	4.936,18
fev/99	55,78	4,3664	12,7748	1157,848116	1,2900%	5.055,64
mar/99	26,28	4,4223	5,9426	1163,790725	1,2800%	5.146,63

abr/99	23,36	4,4431	5,2576	1169,048333	0,4700%	5.194,18
mai/99	25,77	4,4453	5,7971	1174,845459	0,0500%	5.222,55
jun/99	25,46	4,4484	5,7234	1180,568841	0,0700%	5.251,66
jul/99	14,51	4,4813	3,2379	1183,806715	0,7400%	5.305,04
ago/99	14,51	4,5060	3,2202	1187,026877	0,5500%	5.348,72
set/99	14,51	4,5236	3,2077	1190,234530	0,3900%	5.384,09
out/99	14,51	4,5670	3,1772	1193,411682	0,9600%	5.450,29
nov/99	14,51	4,6099	3,1476	1196,559246	0,9400%	5.516,03
dez/99	37,90	4,6440	8,1610	1204,720268	0,7400%	5.594,75
jan/00	29,93	4,6724	6,4058	1211,126031	0,6100%	5.658,81
fev/00	13,51	4,6747	2,8900	1214,016062	0,0500%	5.675,15
mar/00	19,64	4,6808	4,1959	1218,211954	0,1300%	5.702,17
abr/00	16,57	4,6850	3,5368	1221,748788	0,0900%	5.723,87
mai/00	17,44	4,6824	3,7246	1225,473371	-0,0550%	5.738,16
jun/00	16,72	4,6963	3,5602	1229,033611	0,2970%	5.771,93
jul/00	16,72	4,7614	3,5115	1232,545156	1,3867%	5.868,68
ago/00	16,72	4,8189	3,4697	1236,014840	1,2065%	5.956,21
set/00	14,65	4,8394	3,0272	1239,042053	0,4265%	5.996,26
out/00	14,65	4,8472	3,0224	1242,064430	0,1600%	6.020,51
nov/00	16,78	4,8610	3,4520	1245,516403	0,2849%	6.054,44

Observando as regras do plano do Autor, o valor do resgate em mesma data deveria ser de R\$ 31.392,43, conforme a seguir:

Cotas	Quantidade de Cotas	Valor Cota no Resgate	Valor	% sobre Saldo	Valor Pago
Patrimoniais - Contribuição de Participante:	1.247,26	2,44903539	R\$3.054,58	100%	R\$3.054,58
Patrimoniais - Contribuição da Patrocinadora:	415,78	2,44903539	R\$1.018,26	35%	R\$356,39
Retorno Garantido - Contribuição de Participante:	6.054,44	2,56832454	R\$15.549,77	100%	R\$15.549,77
Retorno Garantido - Contribuição da Patrocinadora:	9.680,78	2,56832454	R\$24.863,38	50%	R\$12.431,69
Totais	17.398,26				R\$31.392,43

Ou seja, o Autor deixou de receber o valor de R\$ 3.437,88 em 20/02/2008 (R\$ 31.392,43 - R\$ 27.954,55).

Atualizando o valor de R\$ 3.437,88 de 20/02/2008 até a presente data com o índice indicado pela Corregedoria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro mais juros moratórios de 1% a.m. a partir da data da citação, teremos:

Valor	Índice T.J.	Valor Atualizado	Juros 1% a.m.	Total
R\$3.437,88	1,87375397	R\$6.441,75	R\$7.259,85	R\$13.701,59

4.0 - Respostas aos Quesitos

4.1 - Quesitos do Autor (fls. 354/355)

Quesito 1 - "Queira o Sr. Perito esclarecer se no item C do rol de pedidos da exordial, o Autor pleiteia que os índices de correção monetária não concedidos pela Ré, devidamente relacionados na causa de pedir da citada inicial, sejam aplicados no saldo acumulado da reserva de poupança em cada mês? "

Quesito 2 - "Queira o Sr. Perito esclarecer se os índices reclamados pelo Autor na exordial foram aplicados pela Ré no saldo acumulado da reserva de poupança nos meses respectivos de cada um dos Plano Econômicos citados na petição inicial?"

Quesito 3 - "Queira o Sr. Perito esclarecer se a Ré, segundo a tese defendida pelo Autor e deferida na coisa julgada, deveria ter aplicado o índice de correção do IPC/IBGE até fevereiro de 1991, nos saldos acumulados em moeda corrente na reserva de poupança nos meses mencionados no quadro demonstrativo constante da exordial?"

Quesito 4 - "Queira o Sr. Perito esclarecer se no laudo pericial efetivado em processo idêntico que tramita na 23ª Vara Cível, sob o nº 0267796-07.2009.8.19.0001, cuja cópia se encontra em anexo, o cálculo foi feito conforme os termos do pedido do Autor e da Decisão transitada em julgado no presente processo? "

Quesito 5 - "Queira o Sr. Perito efetivar o cálculo das diferenças pleiteadas pelo Autor na exordial utilizando o índice IPC/IBGE e aplicando tal índice no saldo acumulado em moeda corrente, em cada um dos meses em que ocorreram os expurgos inflacionários elencados na petição inicial, corrigindo monetariamente a reserva de poupança reconstituída com os referidos ex-

purgos até a data do cálculo, nos moldes do que fez o perito no processo supracitado."

Resposta aos quesitos acima: Esclarecemos que o objetivo do Laudo Pericial é atender as decisões transcritas no item 2 do Laudo Pericial.

4.2 Quesitos do Réu (fls. 409/410)

Quesito 1 - *"Queira o Sr. Perito informar qual a metodologia adotada pela Exequente na elaboração de seus cálculos."*

Resposta: Não encontramos nos autos qualquer documento que demonstre a metodologia utilizada em seus cálculos.

Quesito 2 - *"Queira o Sr. Perito informar qual a metodologia utilizada pela REFER para a correção das reservas de poupança da Exequente. E ainda se tal método garante que o participante que não sofra perdas financeiras."*

Resposta: Vide a resposta ao quesito anterior.

Quesito 3 - *"Queria o Sr. Perito informar a que se refere o valor de R\$ 27.954,54 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) recebido pelo Autor em dezembro de 2007."*

Resposta: Este refere-se ao valor do resgate da reserva de poupança no valor de R\$ 27.954,54 em 20/02/2008.

Quesito 4 - *"Queira o Sr. Perito esclarecer se a Exequente também atualizou o valor pago pela REFER, informando, ainda, o período da referida atualização, caso positivo."*

Resposta: Esclarecemos que o objetivo do Laudo Pericial é atender as decisões transcritas no item 2 do Laudo Pericial.

Quesito 5 - *"Queira o Sr. Perito informar se os índices aplicados pelos cálculos da parte Autora, caso tenham sido apresentados, foram aqueles estipulados na condenação, bem como se houve alteração do valor unitário da cota em decorrência da majoração dos índices."*

Resposta: Vide resposta ao quesito anterior.

Quesito 6 - *"Queira o Sr. Perito informar se a correção monetária e os juros foram devidamente aplicados, nos exatos termos da sentença/acórdão transitado em julgado."*

Resposta: Vide a resposta ao quarto quesito desta série.

Quesito 7 - *"Queira o Sr. Perito elaborar o cálculo nos exatos termos da sentença/acórdão, mês a mês, demonstrando se a aplicação dos índices deferidos resultara diferença a ser paga ao autor, descontando-se os índices aplicados pela REFER e descontado o valor já pago sob o mesmo título."*

Resposta: Vide o item 3 do Laudo Pericial.

Quesito 8 - *"Queira também o Sr. Perito prestar outros esclarecimentos que se fizerem necessários."*

Resposta: Mais nada a esclarecer.

5.0 - Conclusão

Mediante os documentos acostados aos autos e anexados a es-

te laudo, apresentamos nossas considerações e conclusão:

- 1) O valor devido ao Autor na presente data é de R\$13.701,59 (treze mil e setecentos e um reais e cinquenta e nove centavos).
- 2) O valor relativo aos honorários advocatícios é de R\$ 1.370,16 (um mil e trezentos e setenta reais e dezesseis centavos).
- 3) O valor total devido pelo Réu é de R\$ 15.071,75 (quinze mil e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).

7.0 - Encerramento

Entendendo ter abordado todas as premissas necessárias à elucidação da causa, encerro o presente em 13 (treze) páginas digitadas e 1 (um) anexo.

E colocando-se desde já à disposição do Juízo, para prestar os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários ao desate da lide, este Perito requer a sua juntada aos autos para que se produza um só fim e efeito.

Respeitosamente,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 2019.

José Claudius Augustus Moniz de Aragão Affonso Ferreira
- Perito do Juízo -